



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.977 /2009.

Autoriza compra de imóvel e sua doação ao Estado de Minas Gerais, onde será instalada unidade prisional da comarca.

O povo de Pirapora, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel constituído das quadras nºs 619, 628 e 637, com 20 (vinte) lotes de terreno cada uma, perfazendo área total de 31.500 m², situado no loteamento denominado Bairro Cidade Jardim Mansões, nesta cidade, matriculado sob n.º 6.485, folha 148 do Livro 2-X, do Cartório do Registro de Imóveis, de propriedade de Walyd Ramos Abdalla.

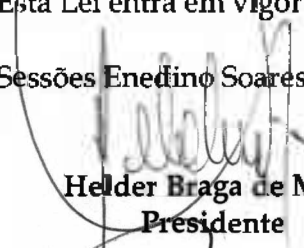
Art. 2º - O valor a ser pago não poderá ultrapassar o da respectiva avaliação, na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).


Art. 3º - Fica autorizada a doação do imóvel ao Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Defesa Social - Subsecretaria de Administração Prisional, para a construção de unidade prisional da comarca.

Parágrafo único - No caso de não cumprimento do objetivo constante desta Lei, ou desativação da unidade prisional, por parte do Estado de Minas Gerais, a doação será revogada, revertendo ao município de Pirapora o imóvel, sem necessidade de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneclino Soares de Almeida, 15 de abril de 2009.

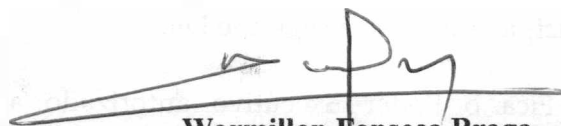

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL N° 1.977 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 16 de Abril de 2009.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**